



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N° 14  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2004**

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA  
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2277  
de 25 de outubro de 2004**

**Artigo 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com o objetivo de analisar e proferir pareceres sobre gastos realizados com os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

**Artigo 2º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério compor-se-á de 9 (nove) membros, escolhidos dentre integrantes de seus respectivos órgãos, classes ou categorias, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 1 (um) representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) 2 (dois) representantes de pais de alunos;
- f) 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 1º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

**Parágrafo 2º** Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado.

**Parágrafo 3º** A eleição dos representantes dos professores e diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental, bem como dos pais de alunos e dos servidores, se fará por escrutínio secreto para a escolha daqueles que previamente se inscreverem, na forma do estabelecido no Regimento Interno do Conselho criado por esta Lei.

**Artigo 3º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação de recursos;
- II - supervisionar a realização do censo escolar anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do mesmo.

**Artigo 4º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério reunir-se-á trimestralmente e sua convocação extraordinária far-se-á por qualquer de seus membros e pelo Prefeito Municipal, por meio de comunicação escrita.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério instituído não terá estrutura administrativa própria e gozará de autonomia em suas decisões.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

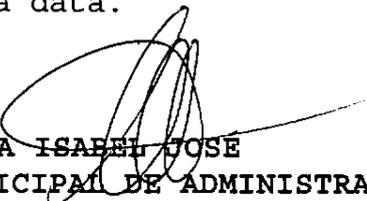
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 25 DE OUTUBRO DE 2004

  
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
MARIA ISABEL JOSÉ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO